Certifico, para os devidos fins, que esta LEI foi publicada no DOE, Nesta Data 16/04/2020
Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação da Casa Civil do Governador
SUPLEMENTO

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 11.674 DE 15 DE ABRIL DE 2020.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, reestruturando a Diretoria de Tecnologia da Informação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas do inciso III do art. 11 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescidas por itens e da alínea f, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 11 .....

III – a Diretoria de Tecnologia da Informação, integrada por:

a) Coordenação de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação – TI;

b) Coordenação de Segurança da Informação;

c) Gerência de Processo Judicial Eletrônico, com a seguinte estrutura:

1. Coordenação de Análise de Negócio;
2. Coordenação de Sustentação.

d) Gerência de Sistemas, com a seguinte estrutura:

1. Coordenação de Sistemas Judiciais;
2. Coordenação de Sistemas Administrativos;
3. Coordenação de Portais e Informações.

e) Gerência de Infraestrutura de TI, com a seguinte estrutura:

1. Coordenação de Redes de Computadores;
2. Coordenação de Bancos de Dados;
3. Coordenação de Data Center;

4. Coordenação de Servidores de Aplicação.

f) Gerência de Atendimento e Suporte, com a seguinte estrutura:

1. Coordenação de Atendimento de Tecnologia da Informação;

1.1. Núcleos Regionais de Tecnologia da Informação.

2. Coordenação de Suporte Especializado;

3. Coordenação de Equipamentos de Tecnologia da Informação."

Art. 2º Os incisos e o caput do art. 22 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescidos pelos incisos IV, V, VI, VII e VIII, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 22. A Diretoria de Tecnologia da Informação tem por missão, administrar os recursos de tecnologia da informação e padronizar os métodos e as práticas dos processos de trabalho a ela inerentes, incumbindo-lhe, especialmente:

I – facilitar o alinhamento entre a tecnologia da informação e o negócio do Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB;

II – prospectar, prover e administrar os recursos (infraestrutura, aplicações e dados) de tecnologia da informação;

III – disponibilizar suporte e atendimento aos usuários internos de tecnologia da informação;

IV – propor e avaliar práticas, processos e políticas de governança e gestão de tecnologia da informação;

V – acompanhar e fiscalizar tecnicamente contratos com fornecedores de tecnologia da informação;

VI – administrar, propor e alinhar com o Tribunal de Justiça os projetos, ações e iniciativas tecnológicas e seus investimentos;

VII – observar as normas de tecnologia da informação estabelecidas pelo Tribunal de Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas."

Art. 3º A Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do art. 22-A com os incisos I, II, III, IV, V e VI, com as seguintes redações:

"Art. 22-A. São atribuições inerentes ao cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação:

I – estabelecer e documentar procedimentos para o desenvolvimento das atividades da unidade organizacional em que se encontra lotado e colaborar na padronização dos processos de trabalho de sua área de atuação;

II – planejar a atuação e a alocação de recursos da unidade em que se encontra lotado;

III – coordenar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito de sua área de atuação, objetivando assegurar o cumprimento das políticas, diretrizes, premissas básicas e atribuições, gerais e específicas, sob a orientação de seu superior hierárquico;

IV – definir indicadores, monitorar e comunicar sobre a atuação e o desempenho da sua área de atuação e dos seus componentes;

V – fiscalizar tecnicamente contratos que estejam relacionados às soluções de tecnologia da informação providas por sua unidade;

VI – exercer outras atribuições determinadas por superior hierárquico, visando assegurar o cumprimento das políticas e diretrizes de sua área de atuação."

Art. 4º A Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do art. 22-B com os incisos I, II, III, IV e V, com as seguintes redações:

"Art. 22-B. São atribuições inerentes ao cargo de Assessor Técnico de Tecnologia da Informação:

I – assessorar a Diretoria de Tecnologia da Informação e suas gerências, no planejamento, execução e acompanhamento de projetos e ações de caráter estratégico e tático;

II – propor e implementar processos, atividades, normas e procedimentos para a execução dos planos de ação da Diretoria de Tecnologia da Informação;

III – receber e avaliar demandas por soluções tecnológicas, oriundas das unidades judiciais e administrativas e prospectar soluções compatíveis;

IV – adotar medidas práticas que resultem na otimização dos serviços providos pela diretoria, com vistas à eficiência e eficácia operacional;

V – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor de Tecnologia da Informação."

Art. 5º A Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do art. 22-C com os incisos I, II, III, IV e V, com as seguintes redações:

"Art. 22-C. São atribuições inerentes à função de Auxiliar Técnico de Tecnologia da Informação:

I – auxiliar a Diretoria de Tecnologia da Informação e suas gerências, nos seus escopos de atividades técnicas;

II – propor e apresentar soluções tecnológicas inovadoras, que se alinhem com necessidades institucionais ou da diretoria;

III – repercutir boas práticas que visem a maximização do desempenho da diretoria;

IV – atuar diretamente em projetos e ações de tecnologia da informação de relevância, segundo as diretrizes estabelecidas e observando a devida entrega de valor;

V – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor de Tecnologia da Informação."

Art. 6º A Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido do art. 22-D com os incisos I, II, III, IV, V e VI, com as seguintes redações:

"Art. 22-D. São subunidades da Diretoria de Tecnologia da Informação:

I – Coordenação de Gestão e Governança de TI;
II – Coordenação de Segurança da Informação;
III – Gerência de Processo Judicial Eletrônico;
IV – Gerência de Sistemas;
V – Gerência de Infraestrutura de TI;
VI – Gerência de Atendimento e Suporte."

Art. 7º A Subseção I da Seção III do Capítulo V, os incisos e o caput do art. 23 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passam a viger com as seguintes redações:

"Subseção I
Da Coordenação de Gestão e Governança de TI

Art. 23. Compete à Coordenação de Gestão e Governança de TI:

I – elaborar, promover, coordenar, revisar, acompanhar e manter, com o apoio das demais gerências da Diretoria de Tecnologia da Informação, o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), bem como metas, indicadores, portfólio de ações e projetos de TI no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

II – comunicar os comitês gestores de TI e demais interessados acerca dos resultados das metas, indicadores, ações e projetos derivados do PETI e do PDTI;

III – manter os processos de governança atualizados com as principais diretrizes e modelos de processos de Tecnologia da Informação estabelecidos mundialmente;

IV – auxiliar as gerências de tecnologia da informação nos assuntos relacionados com a implementação de estratégias, planejamento e gestão de TI;

V – apoiar iniciativas de treinamento e nivelamento da equipe, em práticas de governança de TI, visando sempre o ganho de produtividade e maior integração funcional;

VI – elaborar relatórios e informações relativas a governança de TI no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

VII – acompanhar a atualização de normas relativas à tecnologia da informação proferidas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba e pelo Conselho Nacional de Justiça;

VIII – revisar conformidade de atividades e artefatos de contratação de soluções de TI as normas do Tribunal de Justiça da Paraíba e do Conselho Nacional de Justiça;

IX – auxiliar o planejamento, em conjunto com as áreas demandantes e técnicas, o plano anual de contratações em Soluções de TI;

X – planejar e acompanhar a execução do orçamento de TI, em relação aos fornecedores de produtos e serviços fiscalizados pela Diretoria de Tecnologia da Informação;

XI – desenvolver outras atividades correlatas."

Art. 8º A Subseção II da Seção III do Capítulo V, os incisos e o caput do art. 24 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescidos pelos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, passam a viger com as seguintes redações:

"Subseção II
Da Coordenação de Segurança da Informação

Art. 24. Compete à Coordenação de Segurança da Informação:

I – documentar, publicar e manter atualizado todos os dados, informações e serviços prestados pela coordenação;

II – propor soluções de antivírus, firewall, detecção de intrusão, controle de acesso à Internet e filtro de correio eletrônico (anti-spam);

III – elaborar, atualizar e revisar políticas, normas e procedimentos de segurança de TI, de modo transversal à Diretoria de Tecnologia da Informação;

IV – auditar e monitorar o cumprimento das políticas de segurança da informação;

V – analisar os casos de violação das Políticas e de incidentes de segurança de TI;

VI – avaliar, documentar e comunicar os riscos relacionados à segurança de TI;

VII – submeter à Diretoria, informações criticas, como incidentes, riscos, violações de segurança, entre outros;

VIII – propor ações de segurança da informação e os Planos de Continuidade do Negócio e de TI;

IX – realizar auditorias e investigações no ambiente de TI, quando acionada; X – analisar e propor a utilização de novas tecnologias de segurança da Informação;

XI – realizar testes de vulnerabilidade no ambiente de TI, quando acionada;

XII – promover políticas de conscientização sobre segurança de TI junto aos usuários de internos e externos dos serviços de tecnologia mantidos pelo TJPB;

XIII – controlar a conformidade com as políticas de proteção de dados;

XIV – prestar aconselhamento à avaliação do impacto da proteção de dados, e acompanhar o seu desempenho;

XV – desenvolver outras atividades correlatas."

Art. 9º A Subseção III da Seção III do Capítulo V, os incisos e o caput do art. 25 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescidos pelos incisos VI e VII e os §§ 1º e 2º, subdivididos em alíneas, passam a viger com as seguintes redações:

"Subseção III
Da Gerência de Processo Judicial Eletrônico

Art. 25. Compete à Gerência de Processo Judicial Eletrônico:

I – orientar e controlar o desenvolvimento, a implantação, a modernização e o uso do Processo Judicial Eletrônico no âmbito do TJPB, em conformidade com a Lei nº 11.419 de 2006 e Resoluções do Conselho Nacional de Justiça que tratem da matéria.

II – estabelecer um processo formal para os incidentes e requisições;

III – auxiliar a Coordenação de Gestão e Governança de TI em suas atividades correlatas;

IV – registrar ações e projetos, elaborar o plano anual de capacitação e realizar análise de rotatividade e desempenho das pessoas que compõem a gerência;

V – exercer a gestão dos contratos de TI relacionados com a sua área de atuação;

VI – prover, manter e evoluir fluxos processuais;

VII – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º Vinculada à Gerência de Processo Judicial Eletrônico, à Coordenação de Análise de Negócio incumbe:

a) realizar intercâmbio, em matéria afeta a Processo Judicial Eletrônico, com o CNJ, os Órgãos do Poder Judiciário, o Ministério Público do Estado da Paraíba, a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba e a Procuradorias Municipais;

b) elaborar a documentação e os manuais de usuários de processo judicial eletrônico;

c) promover o alinhamento na comunicação entre a área judiciária (negocial) e a Coordenação de Análise e Solução Técnica;

d) mediar em casos que existirem requisitos conflitantes para serviços de diferentes unidades de negócio;

e) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º Vinculada à Gerência de Processo Judicial Eletrônico, à Coordenação de Sustentação incumbe:

a) manter, corrigir e evoluir o sistema PJe em consonância com a fábrica de software do CNJ, obedecendo às prioridades definidas pelo Comitê do PJe do TJPB e pelo Comitê Gestor do PJe da Justiça e do Distrito Federal;

b) promover ações que visem a garantir o atendimento, o desempenho e a disponibilidade, definida em Lei, para sistema de processo judicial eletrônico;

c) promover a integração ou intercomunicação de processo judicial eletrônico com outros sistemas: do TJPB, de Órgãos Fiscalizadores e Órgãos normatizadores;

d) determinar viabilidade técnica de necessidades suscitadas à área Coordenação de Análise de Negócio; e) desenvolver outras atividades correlatas."

Art. 10. A Subseção IV da Seção III do Capítulo V, os incisos e o caput do art. 26 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescidos pelos §§ 1º, 2º e 3º, subdivididos em alíneas, passam a viger com as seguintes redações:

"Subseção IV
Da Gerência de Sistemas

Art. 26. Compete à Gerência de Sistemas:

I – auxiliar a Coordenação de Gestão e Governança de TI em suas atividades correlatas;

II – registrar ações e projetos, elaborar o plano anual de capacitação e realizar análise de rotatividade e desempenho das pessoas que compõem a gerência;

III – exercer a gestão dos contratos de TI, no caso de houver contratos relacionados com a sua área de atuação;

IV – exercer a gestão dos contratos de TI relacionados com a sua área de atuação;

V – manter as arquiteturas de sistemas, componentes e padrões arquiteturais;

VI – implementar e manter ferramentas e ambientes de suporte ao desenvolvimento de sistemas;

VII – garantir a conformidade e qualidade dos sistemas desenvolvidos ou sustentados pela Diretoria de Tecnologia da Informação;

VIII – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º Vinculada à Gerência de Sistemas, à Coordenação de Sistemas Judiciais incumbe:

a) analisar, especificar, projetar e implementar sistemas relacionados às atividades-fim do Tribunal de Justiça da Paraíba;

b) analisar, especificar, projetar e implementar judiciais que deem apoio e atendam à Corregedoria Geral de Justiça;

c) levantar, junto aos usuários, requisitos novos e alterações em existentes, relativas aos sistemas judiciais, novos ou em operação;

d) prototipar a interface de sistemas judiciais do Tribunal de Justiça da Paraíba;

e) homologar os sistemas novos ou evoluções de sistemas judiciais, junto aos usuários e a Gerência de Suporte e Atendimento;

f) disciplinar e implementar as interoperações com os sistemas judiciais do Tribunal de Justiça da Paraíba;

g) garantir que os requisitos de sistemas judiciais prospectados de terceiros, atendem às necessidades dos usuários do Tribunal de Justiça da Paraíba;

h) efetuar contagens de tamanho funcional ou outras métricas relativas aos sistemas judiciais;

i) auxiliar a Gerência de Atendimento e Suporte nas ocorrências relativas aos sistemas judiciais e na elaboração de manuais ou cartilhas de utilização dos mesmos;

j) estabelecer e executar planos de melhoria dos sistemas judiciais;

k) definir e utilizar procedimentos e padrões de análise e projeto de sistemas;

l) definir métricas e realizar medições relativas às atividades de análise e projeto de sistemas;

m) apoiar a Coordenação de Portais e Informações no levantamento de dados originários dos sistemas judiciais e produção de visões correspondentes;

n) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º Vinculada à Gerência de Sistemas, à Coordenação de Sistemas Administrativos incumbe:

a) analisar, especificar, projetar e implementar sistemas relacionados às áreas meio do Tribunal de Justiça da Paraíba;

b) analisar, especificar, projetar e implementar sistemas administrativos que deem apoio e atendam à Corregedoria-Geral de Justiça;

c) levantar, junto aos usuários, requisitos novos e alterações em existentes, relativas aos sistemas administrativos, novos ou em produção;

d) prototipar a interface de sistemas administrativos do Tribunal de Justiça da Paraíba;

e) homologar os sistemas novos ou evoluções de sistemas administrativos, junto aos usuários e a Gerência de Suporte e Atendimento;

f) disciplinar e implementar as interoperações com os sistemas administrativos do Tribunal de Justiça da Paraíba;

g) garantir que os requisitos de sistemas administrativos prospectados de terceiros, atendem às necessidades dos usuários do Tribunal de Justiça da Paraíba;

h) efetuar contagens de tamanho funcional ou outras métricas relativas aos sistemas administrativos;

i) auxiliar a Gerência de Atendimento e Suporte nas ocorrências relativas aos sistemas administrativos e na elaboração de manuais ou cartilhas de utilização dos mesmos;

j) estabelecer e executar planos de melhoria dos sistemas administrativos;

k) definir e utilizar procedimentos e padrões de análise e projeto de sistemas;

l) definir métricas e realizar medições relativas às atividades de análise e projeto de sistemas;

m) apoiar a Coordenação de Portais e Informações no levantamento de dados originários dos sistemas administrativos e produção de visões correspondentes;

n) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 3º Vinculada à Gerência de Sistemas, à Coordenação de Portais e Informações incumbe:

a) analisar, especificar, projetar e implementar portais no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

b) manter e evoluir a plataforma de gestão de conteúdo dos portais;

c) identificar, propor e implementar soluções de usabilidade e acessibilidade para os portais e sistemas do Tribunal de Justiça da Paraíba;

d) homologar os portais novos ou evoluções de portais, junto aos usuários e à Gerência de Comunicação;

e) estabelecer e orientar sobre o uso de padrões de identidade visual para sítios, portais e sistemas do Tribunal de Justiça da Paraíba;

f) prototipar a interface de portais do Tribunal de Justiça da Paraíba;

g) apoiar políticas e práticas de gestão de conteúdo de portais;

h) elaborar e adequar elementos gráficos para uso nos portais do Tribunal de Justiça da Paraíba;

i) auxiliar a Gerência de Atendimento e Suporte nas ocorrências relativas aos portais e na elaboração de cartilhas e/ou manuais de utilização dos mesmos;

j) prover informações sobre audiência e acessos aos portais do Tribunal de Justiça da Paraíba;

k) analisar, especificar, projetar e implementar aplicações para provimento de informações e para tomada de decisão pelo Tribunal de Justiça da Paraíba;

l) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 4º Vinculada à Gerência de Sistemas, à Coordenação de Qualidade de Sistemas incumbe:

a) elaborar e manter planos de teste para os sistemas e portais;

b) elaborar e manter casos de teste e scripts de teste para as funcionalidades dos sistemas e portais;

c) definir estratégias de testes adequadas a cada sistema e portal;

d) automatizar os scripts de teste, quando possível;

e) executar testes e reportar resultados;

f) avaliar e disciplinar o uso de ferramentas, componentes ou bibliotecas que apoiem o gerenciamento e a execução de testes de sistemas.

g) definir e utilizar procedimentos e padrões de teste de sistemas, além de critérios de aceitação das versões entregues;

h) definir métricas e realizar medições relativas as atividades de testes de sistemas;

i) desenvolver outras atividades correlatas."

Art. 11. A Subseção V da Seção III do Capítulo V, os incisos e o caput do art. 27 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescidos pelos incisos VI, VII, VIII, IX e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, subdivididos em alíneas e itens, passam a viger com as seguintes redações:

"Subseção V
Da Gerência de Infraestrutura de TI

Art. 27. Compete à Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação:

I – garantir o adequado funcionamento dos serviços de TI e o uso dos recursos de infraestrutura providos pelo Tribunal de Justiça da Paraíba;

II – gerenciar e administrar a infraestrutura de redes e conectividades existentes e suas permissões de acesso, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

III – gerenciar e administrar a infraestrutura de sistemas, tanto de homologação quanto de produção, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

IV – gerenciar e administrar estruturas de bancos de dados e suas permissões de acesso;

V – monitorar a infraestrutura de TI e bancos de dados, além de responder a eventos específicos;

VI – auxiliar a Coordenação de Gestão e Governança de TI em suas atividades correlatas.

VII – registrar ações e projetos, elaborar o plano anual de capacitação e realizar análise de rotatividade e desempenho das pessoas que compõem a gerência.

VIII – exercer a gestão dos contratos de TI relacionados com a sua área de atuação.

IX – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º Vinculada a Gerência de Infraestrutura de tecnologia da Informação, à Coordenação de Rede de Computadores incumbe:

a) instalar, configurar e administrar os ativos físicos e lógicos, das redes do Tribunal de Justiça da Paraíba;

b) monitorar a disponibilidade e analisar o desempenho, escalabilidade, gerenciabilidade e utilização, dentre outras métricas, das redes do Tribunal de Justiça da Paraíba;

c) promover a criação de redes privadas e/ou redes virtuais, bem como a sua retirada;

d) fornecer as especificações técnicas para elaboração de projetos básicos afetos as redes corporativas;

e) fiscalizar os contratos de serviços afetos as redes corporativas, bem como, a garantia e manutenção dos equipamentos;

f) documentar, publicar e manter atualizado todos os dados, informações e serviços prestados pela Divisão;

g) promover a comunicação do TJPB com a rede mundial de computadores;

h) promover a interconexão de redes nos equipamentos e servidores do datacenter;

i) instalar e configurar serviços de videoconferência;

j) apoiar a Gerência de Engenharia na elaboração de projetos de redes de computadores cabeadas;

k) controle de acesso à rede corporativa e à Internet;

l) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º Vinculada a Gerência de Infraestrutura de tecnologia da Informação, à Coordenação de Banco de Dados incumbe:

a) planejar e coordenar as atividades de administração e operação das bases de dados;

b) monitorar o desempenho dos bancos de dados de produção e recomendar otimizações nos sistemas, quando cabível;

c) avaliar, conceder e revogar acessos às bases de dados de desenvolvimento, testes, homologação e produção;

d) promover a atualização de versões dos sistemas gerenciadores de banco de dados do Tribunal de Justiça da Paraíba, bem como atualização das aplicações previamente implantadas;

e) prover suporte à Gerência de Sistemas, para modelagem e utilização de bases de dados;

f) avaliar e formular pareceres acerca dos bancos de dados das soluções prospectadas pela Gerência de Sistemas;

g) prover e manter soluções de Business Intelligence no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

h) promover pesquisas de novas soluções e ferramentas para a administração, monitoramento e manutenção de bancos de dados;

i) definir e utilizar procedimentos e padrões de administração de bancos de dados;

j) promover a restauração de backups de bases de dados;

k) Prover parecer parar os processos de contratações relacionados a Banco de Dados atualização das aplicações previamente implantadas;

l) instalação e configuração de Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados;

m) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 3º Vinculada a Gerência de Infraestrutura de tecnologia da Informação, à Coordenação de Data Center incumbe:

a) documentar, publicar e manter atualizado todos os dados, informações e serviços prestados pela Divisão;

b) projetar e promover a instalação de todos os ativos físicos nos data centers, de forma a proporcionar a correta operação dos sistemas, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

c) instalar e manter servidores departamentais; d) organizar e manter a estrutura das informações do serviço de diretórios;

d) configurar e gerenciar serviços de DNS e servidores de impressão;

e) configurar e gerenciar os Storages e a replicação de dados entre eles;

f) configurar, gerenciar e manter todo o ambiente de virtualização;

g) administrar o correio eletrônico e serviço corporativo de comunicação;

h) configurar, gerenciar e manter sistemas operacionais e serviços de infraestrutura de TIC;

i) manter atualizado equipamentos e softwares necessários ao data center, com suporte técnico dos fornecedores, para o que lhe caberá:

1. planejar processo de aquisição de Servidores Corporativos necessários para manter serviços de infraestrutura de TI;

2. planejar processo de aquisição de Sistemas Operacionais e outros softwares necessários para manter os servidores corporativos;

3. manter contratos de suporte para os recursos de hardware e software adquiridos;

4. pesquisar, testar e implementar soluções de software livre necessários, desde que suportem a demanda do ambiente de produção nos quesitos desempenho, estabilidade e escalabilidade.

j) monitorar os data centers, servidores e serviços, cabendo-lhe:

1. monitorar servidores corporativos quanto ao desempenho e funcionamento;

2. monitorar servidores corporativos quanto à disponibilidade dos serviços implementados nos servidores;

3. monitorar a integridade física dos equipamentos dos Data Centers;

4. monitorar e gerenciar a temperatura e umidade dos Data Centers;

5. propor metas de qualidade de acordo com melhores práticas de mercados e recomendações do CNJ;

6. automatizar processo de monitoria e geração de "tickets" para as equipes responsáveis nos serviços monitorados;

7. criar rotinas de geração e monitoramento de logs.

k) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 4º Vinculada a Gerência de Infraestrutura de tecnologia da Informação, à Coordenação de Servidores de Aplicação incumbe:

a) documentar, publicar e manter atualizado todos os dados, informações e serviços prestados pela Divisão;

b) administrar e monitorar os contêineres e servidores de aplicação, bem como sugerir otimizações nos sistemas à Gerência de Sistemas;

c) administrar e monitorar a operação da solução de pesquisa da jurisprudência;

d) configurar e testar os servidores de aplicação no intuito de otimizar seu desempenho;

e) definir estratégias de clusterização de aplicações e auxiliar em sua implementação e implantação;

f) gerenciar implantação de sistemas nos diversos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção.

g) pesquisar, definir e implementar técnicas de automação na implantação de sistemas;

h) monitoria de servidores de aplicação, cabendo-lhe:

1. monitorar servidores de aplicação quanto ao desempenho e funcionamento;

2. monitorar as aplicações em ambientes de produção quanto ao desempenho e funcionamento;

3. monitorar servidores de aplicação quanto à disponibilidade dos serviços implementados nos servidores;

4. propor metas de qualidade de acordo com melhores práticas de mercados e recomendações do CNJ;

5. automatizar processo de monitoria e geração de tickets para as equipes responsáveis nos serviços monitorados;

6. criar rotinas de geração e monitoramento de logs.

i) promover a atualização de versões dos servidores de aplicação e outros ativos de suporte a sistemas, em acordo com a Gerência de Sistemas;

j) manter a unicidade de configuração entre os ambientes de homologação e de produção de sistemas;

k) apoiar e fornecer orientações à Gerência de Atendimento e Suporte na resolução de incidentes relativos a disponibilidade e desempenho dos sistemas em produção;

l) desenvolver outras atividades correlatas."

Art. 12. Acresce a Subseção VI à Seção III do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescidos do art. 27-A, dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, subdivididos em alíneas, passam a viger com as seguintes redações:

"Subseção VI

Da Gerência de Atendimento e Suporte de Tecnologia da Informação

Art. 27-A. Compete à Gerência de Atendimento e Suporte de TI:

I – disponibilizar uma central de atendimento aos usuários de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário da Paraíba;

II – prover atendimento especializado e orientação aos usuários e unidades do Tribunal de Justiça da Paraíba quanto aos serviços e recursos de tecnologia da informação;

III – instalar, configurar e prover suporte à correta utilização dos equipamentos e softwares de uso geral e desenvolver ações preventivas para a sua disponibilização;

IV – prestar atendimento, orientação e suporte técnico, de modo proativo, à Presidência, Corregedoria, Gabinetes dos Desembargadores e nas sessões dos órgãos colegiados do Tribunal de Justiça da Paraíba;

V – manter e reportar ocorrências e registros de atendimentos;

VI – manter base de conhecimento de soluções e roteiros adotados para atendimento aos usuários;

VII – gerenciar o cadastro dos usuários, suas contas e permissões de acesso aos sistemas e à rede de dados, conforme diretrizes da Política de Segurança da Informação;

VIII – avaliar a satisfação do usuário com o serviço de atendimento para o seu contínuo aperfeiçoamento;

IX – registrar ações e projetos, elaborar o plano anual de capacitação e realizar análise de rotatividade e desempenho das pessoas que compõem a gerência;

X – exercer a gestão dos contratos de TI relacionados com a sua área de atuação;

XI – desenvolver outras atividades correlatas.

§ 1º Vinculada à Gerência de Atendimento e Suporte, à Coordenação de Atendimento de TI incumbe:

a) realizar atendimento de primeiro e segundo nível aos usuários de tecnologia da informação, remotamente ou de forma presencial, quando

necessário, para resolução de incidentes e cumprimento de requisição de serviços por meio da central de serviços de TI;

b) registrar, categorizar, priorizar e realizar o primeiro diagnóstico para as ocorrências reportadas pelos usuários;

c) obter informações complementares sobre as ocorrências, junto aos usuários;

d) fornecer orientação geral sobre uso dos recursos de tecnologia da informação, aos usuários;

e) realizar ações de manutenção preventiva em ativos de tecnologia da informação instalados nas unidades administrativas e judiciais do Poder Judiciário;

f) prover infraestrutura demandada para realização de eventos, mutirões, cursos e quaisquer outras ações cuja execução demande recursos de tecnologia da informação e que sejam realizadas em caráter temporário, em ambientes internos ou externos das unidades do Poder Judiciário, bem como prestar o suporte necessário durante a realização do evento;

g) escalar, quando não solucionada nos primeiros níveis de atendimento, ocorrências para atendimento especializado;

h) encerrar as ocorrências;

i) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º Vinculada à Coordenação de Atendimento de TI, aos Núcleos Regionais de Tecnologia da Informação incumbe-lhe:

a) realizar suporte técnico presencial e remoto, no âmbito das circunscrições do Poder Judiciário da Paraíba nos incidentes registrados em ativos de tecnologia da informação, tanto nos equipamentos de informática, como nos sistemas e aplicativos, pertencentes ao parque de tecnologia da informação do Poder Judiciário;

b) levantar demandas e oportunidades de aprimoramento na infraestrutura de tecnologia da informação disponibilizada às unidades do Judiciário paraibano pela Diretoria de Tecnologia da Informação;

c) desempenhar operações referentes a implantação, manutenção, adaptação, remoção ou configuração de ativos de tecnologia da informação em todo o parque de tecnologia da informação do Poder Judiciário e outras atividades atribuídas à Coordenação de Atendimento de TI;

d) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 3º Vinculada à Coordenação de Atendimento e Suporte, à Coordenação de Suporte Especializado incumbe:

a) realizar atendimento especializado à equipe de Atendimento de TI, remotamente ou de forma presencial, quando necessário, para resolução de incidentes;

b) acompanhar, presencialmente, a realização de atividades críticas que envolvam recursos de tecnologia da informação;

c) realizar diagnóstico especializado e registrar soluções para as ocorrências reportadas pelos primeiros níveis de atendimento;

d) obter informações complementares sobre as ocorrências não solucionadas nos primeiros níveis de atendimento;

e) fornecer orientação especializada sobre uso dos recursos de tecnologia da informação;

f) escalar ocorrências para as demais gerências técnicas, quando necessária investigação de problema;

g) cumprir com outras requisições de serviço de suporte especializado;

h) recomendar treinamento aos usuários;

i) apoiar as demais gerências técnicas na elaboração de documentação, cartilhas e/ou manuais de utilização de aplicativos;

j) participar da homologação de novos sistemas e soluções de TI, antes de suas implantações;

k) configurar, testar e disponibilizar software de uso geral, necessários às atividades cotidianas no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba; l) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 4º Vinculada à Gerência de Atendimento e Suporte, à Coordenação de Equipamentos de Tecnologia da Informação incumbe:

a) montar, configurar, testar e disponibilizar equipamentos de uso geral, necessários às atividades cotidianas no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba;

b) manter registro de configuração de todo o parque de equipamentos instalados;

c) efetuar controles sobre o parque de equipamentos existente, observando sua obsolescência ou saturação;

d) efetuar a manutenção preventiva e/ou corretiva do parque de equipamentos instalado;

e) controlar vencimentos de garantia e/ou contratos de manutenção;

f) prestar apoio técnico às demais áreas da Diretoria de Tecnologia da Informação, no âmbito da sua área de atuação;

g) atestar a conformidade de configuração e desempenho dos equipamentos de microinformática entregues por empresas vencedoras de procedimentos licitatórios realizados pelo Tribunal, solicitando, se necessário, auxílio especializado de outras áreas da Diretoria;

h) desenvolver outras atividades correlatas."

Art. 13. Ficam criados:

I – 14 (quatorze) cargos de provimento em comissão de Coordenador – símbolo CEG-01 – execução à administração gerencial;

II – 12 (doze) funções de confiança de Auxiliar Técnico – símbolo CAG-01 – auxílio à administração gerencial.

Parágrafo único. Os valores dos cargos criados nos incisos anteriores são os constantes dos anexos desta Lei.

Art. 14. Ficam extintos:

I – 02 (dois) cargos de Assessor Técnico – símbolo CAS-01 – assessoramento à administração superior;

II – 04 (quatro) cargos de Supervisor – símbolo CAE-01 – administração da execução.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de abril de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Diretor de Tecnologiada Informação	CDS-01	1	R$ 2.925,00
Assessor Técnico	CAS-01	6	R$ 2.275,00
Gerente de Atendimento e Suporte	CGS-01	1	R$ 2.600,00
Gerente de Processo Judicial Eletrônico	CGS-01	1	R$ 2.600,00
Gerente de Sistema	CGS-01	1	R$ 2.600,00
Gerente de Infraestrutura de Tecnologia daInformação	CGS-01	1	R$ 2.600,00
Coordenador	CEG-01	14	R$ 1.750,00

ANEXO II

ESTADO DA PARAÍBA

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Auxiliar Técnico	FAG-01	12	R$ 3.000,00